

LEI MUNICIPAL Nº. 1385/2013

Acrescenta inciso XVI e XVII ao art. 179 da Lei Complementar nº. 1170/2006 – “Dispõe sobre o Sistema Tributário municipal e institui o Código Tributário Municipal de Rio Preto, além de outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART.1º - Fica acrescentado o inciso XVI e XVII ao art. 179 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 1170/2006 com a seguinte redação:

XVI - imóveis localizados em áreas reconhecidas como de risco pela municipalidade e/ou interditados pela Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão próprio do Município, por motivos de deslizamentos, soterramento, inundações ou sua iminência;

XVII - áreas consideradas pela municipalidade como inaproveitáveis e aquelas que distem 15 m do Rio Preto desde que não possuam qualquer destinação.

ART. 2º - As condições para concessão das isenções previstas nos incisos XVI e XVII serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 02 de dezembro de 2013.

Agostinho Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal